



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

MINUTA DE CONTRATO Nº 137 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Araçuaí/MG**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça Rui Barbosa nº 26, Centro, Araçuaí/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.963.083/0001-17, neste ato representado pela Secretária de Administração Sr^a. Barbara Nery Castro, portadora do CPF nº 078.509.366-47, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa 34.708.427 GUSTAVO LUIZ DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.708.427/0001-60, situado à Rua: Rua Nossa Senhora Aparecida.: B: Bela Vista na cidade de Araçuaí/MG - CEP: 39606-138 -UF, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por Gustavo Luiz da Silva, portador do CPF nº. 07165009655, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 00004/2024 - Credenciamento nº. 00004/2024, Processo Licitatório nº. 000066/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos de padaria e lanchonete em atendimento as demandas das diversas Secretarias Municipais de Araçuaí/MG**, conforme proposta de credenciamento em anexo, conforme detalhado nos anexos do processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 066/2024 -Credenciamento nº. 004/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O pagamento será efetuado conforme a entrega for realizada e aceita pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinado por 2 pessoas: BARBARA NERY CASTRO e 34.708.427 GUSTAVO LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5C06-17B8-A63A-88DA> e informe o código 5C06-17B8-A63A-88DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

3.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária

3.3. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos fornecimentos e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

a) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO

4.1 As especificações do fornecimento a serem executados pelos credenciados estão definidos no Termo de Referência, anexo I do edital que precede a presente contratação.

4.2 Os fornecimentos a serem executados em observância ao anexo I e serão acompanhados pelo fiscal o Sr. Adilson vieira de Araujo;

4.3 O Município de Araçuaí/MG, se reserva ao direito de inspecionar a execução do objeto, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em partetos e por razões de interesse público;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Os contratos terão validade até 19/08/2026, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de apresentações, sendo está distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus fornecimen

6.1.- O valor da contratação é constante na tabela abaixo onde foram considerados os custos associados ao fornecimento dos produtos, com a inclusão de custos operacionais e outros gastos relacionados aos produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote 00018 COMBO LANCHE ARTESANAL + REFRIGERANTE/ SUCO 350 ML: combo lanche artesanal + refrigerante/ suco 350 ml: pão, hambúrguer artesanal, queijo, bacon, molho de queijo, alface e tomate + refrigerante lata 350ml ou suco natural 350 ml				
18	COMBO LANCHE ARTESANAL + REFRIGERANTE/ SUCO 350 ML: COMBO LANCHE ARTESANAL + REFRIGERANTE/ SUCO 350 ML: PÃO, HAMBÚRGUER ARTESANAL, QUEIJO, BACON, MOLHO DE QUEIJO, ALFACE E TOMATE + REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350 ML	R\$ 34,95	1000 COMBO	R\$ 34.950,00
Total Geral				R\$ 34.950,00

6.2 - Os fornecimentos especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado e deverá observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do objeto licitado;

7.2. Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;

7.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de fornecimento, indicando as divergências encontradas;

7.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos fornecimentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital:

8.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

8.2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da necessária, boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.4. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

Assinado por 2 pessoas: BARBARA NERY CASTRO e 34.708.427 GUSTAVO LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5C06-17B8-A63A-88DA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

8.5. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para o fornecimento, devendo atender as Ordens de fornecimento;

8.6. Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo Município de Araçuaí/MG, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Administração ou responsável e anexo o encaminhamento;

8.7. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

8.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

8.9. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

8.10. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.13. Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.14. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e anexos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

001001.0206255012.010. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 057
001001.2413155012.018. 33903000000 - Fonte 1501 - Ficha 127
002001.0412255022.020. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 150
003001.0412255032.033. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 222
004001.1212255042.040. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 270
005001.1012255052.054. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 375
006001.0812255062.077. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 607
007001.2012255102.099. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 819
008001.1512255112.109. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 951
009001.1812255122.119. 33903000000 - Fonte 1500 - Ficha 1030

Exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O valor contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta de credenciamento, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Araçuaí- MG, 15 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Araçuaí

Barbara Nery Castro

34.708.427 GUSTAVO LUIZ DA SILVA

Gustavo Luiz da Silva

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C06-17B8-A63A-88DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BARBARA NERY CASTRO (CNPJ 17.963.083/0001-17) em 16/09/2025 11:42:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



34.708.427 GUSTAVO LUIZ DA SILVA (CNPJ 34.708.427/0001-60) em 17/09/2025 15:53:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5C06-17B8-A63A-88DA>